



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 740

de 18 de

Julho

de 19 58

Proc. 4383/57

"Dispõe sobre medidas preservadoras da salubridade das águas, do ar e dá outras providências".

OSVALDO SAMUEL Massei, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 8 do corrente, decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o Conselho Estadual de Contrôlo de Poluição de Águas (C.E.C.P.A.), conjuntamente com as Prefeituras de S. Bernardo do Campo, Sto. André e Mauá, um Convênio para a execução, nos respectivos Municípios, das disposições relativas ao contrôlo da poluição das águas.

Artigo 2º - A execução do Convênio será coordenada por uma Comissão Inter-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar (C.I.C.P.A.A.) constituída por um engenheiro representante de cada Município; por um representante das Unidades Sanitárias de cada Município, por um representante do Conselho Estadual de Contrôlo de Poluição das Águas e, por 3 representantes das indústrias de cada município, no máximo.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará o engenheiro municipal e os representantes das indústrias.

§ 2º - Os representantes das Unidades Sanitárias e do C.E.C.P.A. serão designados pela autoridade competente.

§ 3º - A Comissão designará uma sub-comissão que terá o encargo de estudar e implantar a organização de um serviço de Combate e Contrôle da Poluição do Ar, para todo o território, abrangendo a região dos Municípios signatários do Convênio que trata esta Lei, obtendo das entidades públicas ou particulares a cooperação para planejamento e execução dos seus trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Inter-Municipal de Contrôle de Poluição das Águas e do Ar competirá:

- I - eleger seu presidente e secretário;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III - manter em funcionamento o laboratório de análises - de águas residuárias, postos à disposição da Comissão pela Prefeitura Municipal de Santo André;
- IV - proceder aos exames das águas e do ar;
- V - orientar os órgãos municipais fiscalizadores da poluição das águas e do ar;
- VI - orientar as firmas industriais para a solução dos problemas referentes à disposição das águas residuárias;
- VII - colaborar com os órgãos estaduais competentes, no estudo e aprovação dos projetos, de instalações para tratamento de águas residuárias;
- VIII - solicitar do Governo Estadual o fornecimento de pessoal, material e auxílio financeiro;
- IX - solicitar e receber auxílio das firmas industriais estabelecidas nos municípios signatários do Convênio;
- X - encaminhar às Prefeituras Municipais, para cobrança, o custo das análises das águas solicitadas por interessados;
- XI - admitir e dispensar o pessoal necessário aos seus trabalhos técnicos;

- XII - adquirir materiais e instrumentos de laboratório dentro das suas possibilidades financeiras;
- XIII - prestar contas das despesas feitas às Prefeituras signatárias do Convênio;
- XIV - apresentar anualmente relatório de suas atividades às Prefeituras dos Municípios participantes do Convênio e ao C.E.C.P.A.

Artigo 4º - As Prefeituras se obrigam:

- I - a pôr à disposição da Comissão Inter-Municipal - de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar, sem ônus para esta, até dois servidores necessários aos seus trabalhos;
- II - a consignar, anualmente, nos orçamentos, verbas destinadas à Comissão Inter-Municipal de Contrôlo da Poluição das Águas e do Ar, que não poderão ser inferiores a:  
  

Santo André .....	Cr\$ 300.000,00
São Caetano do Sul .....	Cr\$ 250.000,00
São Bernardo do Campo .....	Cr\$ 150.000,00
Mauá .....	Cr\$ 50.000,00
- III - a entregar à Comissão Inter-Municipal de Contrôlo de Poluição das Águas e do Ar, o numerário correspondente às verbas consignadas no orçamento em duas parcelas, iguais, sendo a primeira entregue até 21 de janeiro e a segunda, até 21 de junho, de cada exercício.
- IV - a colaborar, através do departamento competente - e especialmente designado por ela, com a Comissão Inter-Municipal de Contrôlo de Poluição das Águas e do Ar;

V - a fazer cumprir as determinações da C.I.C.P.A.A., notificando ou intimando os infratores dos dispositivos legais de controle de poluição e a comunicar à C.I.C.P.A.A. sobre as notificações e intimações enviadas;

VI - a multar os infratores de acordo com as leis vigentes.

Parágrafo-Único-A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, neste exercício, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá - por conta do produto das operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 5º - A denúncia do Convênio a ser firmado por parte de qualquer Prefeitura signatária poderá ser feita em qualquer ocasião.

Artigo 6º - O Conselho Estadual do Controle da Poluição das Águas poderá denunciar o Convênio feito com qualquer - das Prefeituras signatárias, que deixar de atender às obrigações constantes do artigo 4º.

Artigo 7º - Dando-se a extinção da C.I.C.P.A.A. seus bens serão doados a instituições que se dediquem ao controle de poluição das águas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de

julho de 1958; 81ª da fundação da cidade e 10ª de sua emancipação Político-Administrativa.--

(a) Osvaldo Samuel Massei  
Prefeito Municipal

(a) Mauro Corvello  
Diretor de Administração

Publicada na Secção do Expediente, na mesma data.

(a) Clodomiro Gusmão Rocco  
Chefe da Secção

TL.-